

Talella dos Ordenados que devem vencer os Empregados da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, a que se refere o Artigo 6º do Plano desta data

1	Official Maior	2.400\$000
6	Officiaes a 1.200\$000	7.200\$000
4	Amanuense a 800\$000	3.200\$000
1	Cartorario	800\$000
1	Ajudante	500\$000
1	Porteiro	800\$000
1	Ajudante	500\$000
1	Continuo	400\$000
4	Correios a 800\$000	3.200\$000
	Total	19.000\$000

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Abril de 1844.

Jeronimo Francisco Coelho

TABELLA DOS EMOLUMENTOS DA SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA

Decretos conferindo postos

A Officiaes effectivos da Armada, e Corpo de Artilharia da Marinha, 1 por % do soldo de hum anno correspondente aos Postos a que forem promovidos, ou em que forem reformados.

Aos Graduados, meio por %, idem.

Aos Honorarios tanto d'Armada, como da Fazenda, 3 por %, idem.

Decretos reformando

Aos Officiaes d'Armada, ou d'Artilharia da Marinha, meio por %, idem.

Registros das Patentes, metade da porcentagem marcada para os Decretos.

N. B. Das confirmações continua-se a pagar como se fosse por Decretos.

Decretos, Avisos, ou portarias nomeando para Commandante d'Esquadra, Divisão, Navio solto, Corpo (dos que existem na Armada) ou para qualquer outro Commando, 2 por % dos ordenados ou gratificações de hum anno.

Ajudante d'Ordens do Ministro, e mais Empregados no Quartel General da Marinha,

idem.

Cirurgiões, Capellães, e Pilotos d'Armada, idem.

Conselheiro de Guerra e Vogal do Conselho Supremo Militar, Director da Academia, ou d'outro qualquer Estabelecimento, idem.

Os Empregados Civis de qualquer denominação que sejam, e os do serviço das diferentes Repartições do Ministerio da Marinha, pagarão 5 por % dos respectivos vencimentos de hum anno, e mais a quarta parte do vencimento de hum mez pelo feitio e registo do seu titulo ou diploma.

O mesmo pagarão os Empregados da Auditoria, Academia, inclusive os Lentes e Substitutos; dos Hospitaes, e Arsenaes, inclusive os Mestres, Contramestres, e Mandadores das diferentes Officinas; os Officiaes de Fazenda do numero, de Apito e de outros quaesquer lugares, de que se passe por esta Secretaria Carta, Diploma, ou qualquer outro título.

Sendo o vencimento concedido de menos de hum conto de réis annuaes	1\$000
Sendo de hum conto, e d'ahi para cima	2\$000
Licença sem vencimento, por cada mez della	\$500
Concessão de soldo, ou d'outro vencimento aos que tiverem obtido licença fôra com elle.	
Outra qualquer licença ou dispensa aqui não mencionada	6\$000
Avisos ou Portarias em favor de Partes, que nao vão aqui especificados	4\$000
Ditos com salva, ou segundas vias - metade do que se paga pelos originaes	
Cada verba em Carta, Alvará, ou Portaria	1\$000
Registo de qualquer Mercê concedida sobre pretenções, que, na fôrma do Decreto de 31 de Julho de 1841, devão ser processadas pelo Ministerio da Marinha	3\$000
Cetidões, por lauda escripta	\$800
Buscas - o mesmo que leva o Cartorario do Thesouro em virtude do Artigo 41 da Lei de 4 de Outubro de 1831.	
Traslado ou extrato, que deva ficar na Secretaria, de documentos que se entregarem ás Partes, o mesmo que das Cetidões.	
Passaportes e Passes de Navios	
Lanchas e Sumacas para os Portos da Provincia do Rio	1\$000
Galeras e Bergantins para ditos da dita	3\$000
Sumacas, Galeras e Bergantins para Europa e outros Portos, tanto Estrangeiros, como Nacionaes fôra da Provincia do Rio	5\$000
Lanchas costeiras, dito dito	3\$000
Passes para Embarcações estrangeiras	6\$000
Sello de Passaportes e Portarias de Passes	
De cada sello pequeno de Potarias e Passaportes de passageiros	\$100
De cada Lancha e Sumaca	\$100

De cada Galera, Bergantin e Samuca para fóra da Provincia do Rio	\$200
De cada Embarcação estrageira	\$200
De cada Lancha costeira quando reformar o Passaporte	\$400
As praças de marinhagem, ou as praças de pret do Corpo d'Artilharia da Marinha, excepto os Cadetes, são isentos de pagar emolumentos.	
Não se pagará emolumentos por Avisos de licenças para matricula em qualquer Estabelecimento scientifico.	
As partes de distribuição dos emolumentos serão as seguintes:	
Official Maior	huma parte e meia.
Officiaes	huma dita.
Cartorario	meia dita.
Porteiro	meia dita.

Hum exemplar desta Tabella será affixado em lugar da Secretaria, no qual possa ser visto pelas Partes.

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Abril da 1844.

Jeronimo Francisco Coelho